



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO N° 764/2022-COOP.TECNICA-PGE
DE, 5 de maio de 2022

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Capa



Ofício nº 4322/2021-PGE

Aracaju, 1 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Moreno Carvalho
Procurador-Geral do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral do Estado da Bahia - PGE/BA
3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia(CAB), Salvador/BA, CEP 41745-005

Assunto: Interesse na celebração de Acordo Cooperação Técnica entre a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia para fins de compartilhamento de conhecimento e de tecnologias entre os partícipes no que se refere a inovações tecnológicas aplicadas ao setor público, em especial, à advocacia pública.

Senhor Procurador-Geral do Estado da Bahia,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para manifestar interesse na celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA (PGE/BA) e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE (PGE/SE), para fins de compartilhamento de soluções e conhecimentos referentes a inovações tecnológicas aplicadas ao setor público, visando o aprimoramento dos sistemas e das atividades institucionais dos partícipes.

A PGE/SE recebe diariamente alto volume de processos administrativos e judiciais, os quais demandam uma atuação específica. Em contrapartida, o quadro de servidores e procuradores é bastante enxuto, o que resulta em elevada carga de trabalho. Somado a isso, há expressiva quantidade de atividades repetitivas desenvolvidas de forma manual, o que implica em maior gasto de tempo para execução, além de maiores chances de ocorrência de equívocos.

Nesse contexto, em 07 de maio de 2021, através da Portaria nº 1870/2021, foi constituído, no âmbito da PGE/SE, o Comitê de Inovação e Modernização (COIM). A partir do levantamento de necessidades coletadas pelo COIM, surgiu o

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Programa de Modernização da PGE/SE, concebido para apoiar o processo de evolução tecnológica deste órgão, alinhado ao Plano Estratégico do Governo de Sergipe 2019-2022, em seu objetivo "XVII. Modernizar a gestão pública, priorizando a inovação tecnológica, a melhoria dos processos e a qualificação e assistência aos servidores". A iniciativa surgiu da necessidade de gerenciar de forma mais eficiente a grande quantidade de demandas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) atualmente existentes, frente à limitação de recursos.

Atualmente, a PGE/SE, por meio de sua Coordenadoria de Informática (CODIN), tem buscado avançar no aperfeiçoamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas, em especial, quanto à automação de processos e ao uso de inteligência artificial, de forma a promover maior segurança, agilidade e eficiência à rotina de trabalho dos servidores e procuradores, garantindo melhor qualidade do serviço público prestado.

Dentre as iniciativas, cabe citar alguns projetos em desenvolvimento pela equipe da Codin:

- Sistema de Gestão de Procuradoria (SGP): sistema de gerenciamento de processos;
- LegisON: sistema de consolidação da legislação do Estado de Sergipe;
- TOBIAS: Ecossistema integrado de automação e inteligência artificial.

Sabe-se que a PGE/BA possui experiência no desenvolvimento de ferramentas e sistemas de tecnologia da informação e da comunicação (TIC), com foco na utilização de soluções de automação para reduzir demanda de processos repetitivos, bem como na implementação de sistemas inteligentes para classificar e distribuir processos, auxiliar em suas análises, inclusive através de análises preditivas de êxito.

Por essa razão, gostaríamos de propor a celebração de cooperação técnica entre as Procuradorias Gerais dos Estados de Sergipe e da Bahia, para que possamos compartilhar experiências locais e soluções de tecnologia da informação que possam ser úteis para ambos os órgãos.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 3 de 3

Certo de contar com a valiosa colaboração de Vossa Senhoria, reitero os cumprimentos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Procurador(a)-Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
GABINETE DA PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO ESTADO - PGE/GAB/PGA

Ofício nº 097/2022 - PGE/GAB/PGA

Salvador/BA, 07 de abril de 2022.

À Sua Excelência o
Dr. Vinícius Thiago Oliveira
Procurador-Geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado de Sergipe
Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, 49055-540

Assunto: Ofício nº4322/2021 PGE/SERGIPE

Senhor Procurador-Geral,

Com os distintos cumprimentos e em atenção ao ofício em epígrafe, faço-me desta para encaminhar-lhe a minuta do Termo de Cooperação proposto por esta douta Procuradoria Geral do Estado de Sergipe à PGE-BA, com as alterações promovidas e propostas pela Coordenação de Gestão Estratégica da PGE-BA, para análise e manifestação.

Atenciosamente,

Luciane Rosa Croda
Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Rosa Croda, Procuradora Geral do Estado**, em 07/04/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00045429455** e o código CRC **42A099F2**.

Referência: Processo nº 006.0400.2021.0040642-76

SEI nº 00045429455



Ofício nº 4322/2021-PGE

Aracaju, 1 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Moreno Carvalho
Procurador-Geral do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral do Estado da Bahia - PGE/BA
3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia(CAB), Salvador/BA, CEP 41745-005

Assunto: Interesse na celebração de Acordo Cooperação Técnica entre a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia para fins de compartilhamento de conhecimento e de tecnologias entre os partícipes no que se refere a inovações tecnológicas aplicadas ao setor público, em especial, à advocacia pública.

Senhor Procurador-Geral do Estado da Bahia,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para manifestar interesse na celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA (PGE/BA) e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE (PGE/SE), para fins de compartilhamento de soluções e conhecimentos referentes a inovações tecnológicas aplicadas ao setor público, visando o aprimoramento dos sistemas e das atividades institucionais dos partícipes.

A PGE/SE recebe diariamente alto volume de processos administrativos e judiciais, os quais demandam uma atuação específica. Em contrapartida, o quadro de servidores e procuradores é bastante enxuto, o que resulta em elevada carga de trabalho. Somado a isso, há expressiva quantidade de atividades repetitivas desenvolvidas de forma manual, o que implica em maior gasto de tempo para execução, além de maiores chances de ocorrência de equívocos.

Nesse contexto, em 07 de maio de 2021, através da Portaria nº 1870/2021, foi constituído, no âmbito da PGE/SE, o Comitê de Inovação e Modernização (COIM). A partir do levantamento de necessidades coletadas pelo COIM, surgiu o



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 2 de 3

Programa de Modernização da PGE/SE, concebido para apoiar o processo de evolução tecnológica deste órgão, alinhado ao Plano Estratégico do Governo de Sergipe 2019-2022, em seu objetivo "XVII. Modernizar a gestão pública, priorizando a inovação tecnológica, a melhoria dos processos e a qualificação e assistência aos servidores". A iniciativa surgiu da necessidade de gerenciar de forma mais eficiente a grande quantidade de demandas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) atualmente existentes, frente à limitação de recursos.

Atualmente, a PGE/SE, por meio de sua Coordenadoria de Informática (CODIN), tem buscado avançar no aperfeiçoamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas, em especial, quanto à automação de processos e ao uso de inteligência artificial, de forma a promover maior segurança, agilidade e eficiência à rotina de trabalho dos servidores e procuradores, garantindo melhor qualidade do serviço público prestado.

Dentre as iniciativas, cabe citar alguns projetos em desenvolvimento pela equipe da Codin:

- Sistema de Gestão de Procuradoria (SGP): sistema de gerenciamento de processos;
- LegisON: sistema de consolidação da legislação do Estado de Sergipe;
- TOBIAS: Ecosistema integrado de automação e inteligência artificial.

Sabe-se que a PGE/BA possui experiência no desenvolvimento de ferramentas e sistemas de tecnologia da informação e da comunicação (TIC), com foco na utilização de soluções de automação para reduzir demanda de processos repetitivos, bem como na implementação de sistemas inteligentes para classificar e distribuir processos, auxiliar em suas análises, inclusive através de análises preditivas de êxito.

Por essa razão, gostaríamos de propor a celebração de cooperação técnica entre as Procuradorias Gerais dos Estados de Sergipe e da Bahia, para que possamos compartilhar experiências locais e soluções de tecnologia da informação que possam ser úteis para ambos os órgãos.

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 3 de 3

Certo de contar com a valiosa colaboração de Vossa
Senhoria, reitero os cumprimentos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Procurador(a)-Geral do Estado



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, COM O INTUITO DE REALIZAR O COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DESENVOLVIDOS PELOS PARTÍCIPES.

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Rua Porto da Folha, nº 1116, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49.055-540, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 34.841.258/0001-32, representada por seu Procurador-Geral do Estado, Vinícius Thiago Soares de Oliveira, doravante denominada PGE/SE, e O ESTADO DA BAHIA, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP 41745-005, inscrito no CNPJ sob o nº 04.139.403/0001-77, neste ato representada por seu Procurador-Geral do Estado, Paulo Moreno Carvalho, doravante denominada PGE/BA, todos denominados PARTÍCIPES quando mencionados conjuntamente, com base no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado ACORDO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o intercâmbio de informações e a cooperação técnica no que se refere a inovações tecnológicas aplicadas ao setor público, em especial, à advocacia pública, visando ao compartilhamento de conhecimentos e à transferência mútua de tecnologias, mediante a cessão das soluções desenvolvidas pelos PARTÍCIPES, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO

O intercâmbio e a cooperação entre os PARTÍCIPES ocorre através de:



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARTÍCIPES:

I- Compartilhar e promover o intercâmbio de práticas, ferramentas, conhecimentos e experiências referentes à inovação no setor público;

II- Comunicar as alterações e inovações efetuadas no sistema cedido;

III- Disponibilizar ao outro PARTÍCIPE as alterações realizadas nos sistemas decorrentes do objeto deste ACORDO, devendo enviar inclusive as modificações de novas versões, conforme o caso;

IV- Receber em suas dependências servidor(es) para participar(em) de evento ou visita programada, designando profissional para acompanhá-lo(s) nas atividades objeto deste ACORDO.

V- Encaminhar notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste ACORDO.

VI- Encaminhar ao PARTÍCIPE notificação quando exista interesse por parte de outra instituição pública ou privada no conhecimento, uso ou implantação dos sistemas decorrentes do objeto deste ACORDO, para a análise da viabilidade, bem como, para as demais medidas pertinentes para a formalização.

VII - Zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhe exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste ACORDO, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes deste ACORDO serão executadas pelos PARTÍCIPES, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO e que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente, acordado entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cada parte indicará pelo menos 01 (um) representante para acompanhar o andamento das atividades objeto deste ACORDO, funcionando como canal de comunicação



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

entre as duas instituições. A escolha deve acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

No presente ACORDO não haverá transferência ou disponibilização de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, sendo o mesmo celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPIES, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Este ACORDO não concede, de nenhuma forma, licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual.

§1º Os direitos de propriedade intelectual já pertencentes a cada um dos PARTÍCIPIES anteriormente à cooperação continuarão a ser de sua única e exclusiva titularidade, mesmo que sejam usados para auxiliar a execução deste ACORDO.

§2º Para o compartilhamento de titularidade, no caso de serem desenvolvidos aplicação, software, tecnologia, procedimento, direito autoral, patente, marca ou qualquer outro direito de propriedade intelectual, deverá ser elaborado um documento jurídico específico com as diretrizes para esse compartilhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos PARTÍCIPIES, mediante notificação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Essa notificação não prejudicará as atividades já concluídas durante a execução ACORDO.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couberem, as disposições da Lei n. 8.666/93, bem como outras legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento e de seus aditamentos deverão ser publicados nos veículos oficiais dos Estados de Sergipe e da Bahia, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Estadual do Estado de Sergipe, Comarca de Aracaju, para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste ACORDO, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju, .

Vinícius Thiago Soares de Oliveira
Procurador-Geral do Estado de Sergipe

Paulo Moreno Carvalho
Procurador-Geral do Estado da Bahia



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, COM O INTUITO DE REALIZAR O COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DESENVOLVIDOS PELOS PARTÍCIPES.

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Rua Porto da Folha, nº 1116, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49.055-540, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 34.841.258/0001-32, representada por seu Procurador-Geral do Estado, Vinícius Thiago Soares de Oliveira, doravante denominada PGE/SE, e O ESTADO DA BAHIA, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP 41745-005, inscrito no CNPJ sob o nº 04.139.403/0001-77, neste ato representada por seu Procurador-Geral do Estado, Paulo Moreno Carvalho, doravante denominada PGE/BA, todos denominados PARTÍCIPES quando mencionados conjuntamente, com base no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado ACORDO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o intercâmbio de informações e a cooperação técnica no que se refere a inovações tecnológicas aplicadas ao setor público, em especial, à advocacia pública, visando ao compartilhamento de conhecimentos e à transferência mútua de tecnologias, mediante a cessão das soluções desenvolvidas pelos PARTÍCIPES, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO

O intercâmbio e a cooperação entre os PARTÍCIPES ocorre através de:



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

I - Cessão não onerosa do uso e código fonte dos sistemas desenvolvidos individualmente pelos PARTÍCIPES;

II - Aprimoramento tecnológico do sistema cedido;

III - Transferência de conhecimentos e de tecnologias, intercâmbio de dados, informações, metodologias e inovações;

IV - Formação de equipe conjunta para consecução de atividades de interesse comum, quando observada a necessidade e de comum acordo entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo único - A cessão do sistema informatizado, nos termos do inciso I, engloba a transferência dos conhecimentos tecnológicos que o originaram, do seu código-fonte, das especificações das tabelas, dos modelos de dados e do conjunto de documentação da solução, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – Os PARTÍCIPES ficam autorizados a promover modificações, totais ou parciais, que julgarem necessárias no sistema compartilhado, visando a sua melhoria e ao desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis mutuamente, caso haja interesse recíproco.

II – Os PARTÍCIPES podem utilizar o sistema cuja tecnologia lhes foi transferida na consecução do desenvolvimento de suas atividades.

III – Caso os PARTÍCIPES venham a utilizar contratação de terceiros para realização de melhorias ou adaptações nos sistemas cedidos, objeto deste ACORDO, o contrato deverá prever declaração expressa de confidencialidade da contratada, comprometendo-se a não repassar as informações a que tiver acesso.

§ 1º Não estão incluídos no presente ACORDO equipamentos ou licenças de softwares de terceiros, eventualmente necessários para a utilização do sistema.

§ 2º É vedada a transmissão parcial ou total do software a outra pessoa física ou jurídica, mesmo nas versões dos sistemas por ela modificadas, sem a expressa anuência do PARTÍCIPE que o desenvolveu.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para execução do objeto deste ACORDO, constituem obrigações dos



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARTÍCIPES:

I- Compartilhar e promover o intercâmbio de práticas, ferramentas, conhecimentos e experiências referentes à inovação no setor público;

II- Comunicar as alterações e inovações efetuadas no sistema cedido;

III- Disponibilizar ao outro PARTÍCIPE as alterações realizadas nos sistemas decorrentes do objeto deste ACORDO, devendo enviar inclusive as modificações de novas versões, conforme o caso;

IV- Receber em suas dependências servidor(es) para participar(em) de evento ou visita programada, designando profissional para acompanhá-lo(s) nas atividades objeto deste ACORDO.

V- Encaminhar notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste ACORDO.

VI- Encaminhar ao PARTÍCIPE notificação quando exista interesse por parte de outra instituição pública ou privada no conhecimento, uso ou implantação dos sistemas decorrentes do objeto deste ACORDO, para a análise da viabilidade, bem como, para as demais medidas pertinentes para a formalização.

VII - Zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhe exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste ACORDO, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes deste ACORDO serão executadas pelos PARTÍCIPES, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO e que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente, acordado entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cada parte indicará pelo menos 01 (um) representante para acompanhar o andamento das atividades objeto deste ACORDO, funcionando como canal de comunicação



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

entre as duas instituições. A escolha deve acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

No presente ACORDO não haverá transferência ou disponibilização de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, sendo o mesmo celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPIES, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Este ACORDO não concede, de nenhuma forma, licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual.

§1º Os direitos de propriedade intelectual já pertencentes a cada um dos PARTÍCIPIES anteriormente à cooperação continuarão a ser de sua única e exclusiva titularidade, mesmo que sejam usados para auxiliar a execução deste ACORDO.

§2º Para o compartilhamento de titularidade, no caso de serem desenvolvidos aplicação, software, tecnologia, procedimento, direito autoral, patente, marca ou qualquer outro direito de propriedade intelectual, deverá ser elaborado um documento jurídico específico com as diretrizes para esse compartilhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos PARTÍCIPIES, mediante notificação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Essa notificação não prejudicará as atividades já concluídas durante a execução ACORDO.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couberem, as disposições da Lei n. 8.666/93, bem como outras legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

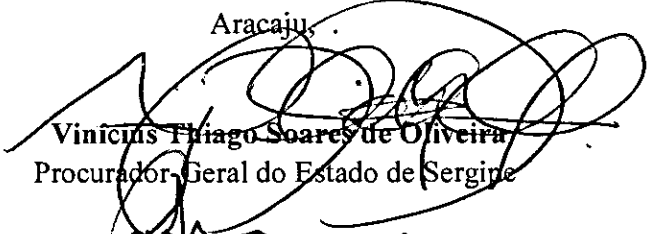
O extrato do presente instrumento e de seus aditamentos deverão ser publicados nos veículos oficiais dos Estados de Sergipe e da Bahia, na forma da Lei.

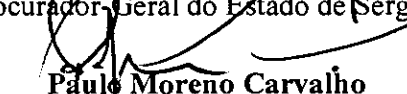
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Estadual do Estado de Sergipe, Comarca de Aracaju, para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste ACORDO, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju, .


Vinicius Thiago Soares de Oliveira
Procurador-Geral do Estado de Sergipe


Paulo Moreno Carvalho
Procurador-Geral do Estado da Bahia

**TERMO DE CANCELAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021**

São Cristóvão/SE, 29 de abril de 2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Bairro Centro, CEP: 49100-000, São Cristóvão, Estado de Sergipe, CNPJ nº 13.128.855/0001-44, neste ato representado, e o PREFEITO MUNICIPAL o Sr. **MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo nº **001.2021.0094/PMSC**, **RESOLVE**, cancelar os preços da empresa indicada e qualificada na ATA na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, Decreto Municipal nº 15/2009, que regulamenta o Pregão, §§ 2º e 3º, artigo 13, do Decreto Municipal nº 537/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e a Lei Complementar 52/2019, que trata do tratamento diferenciado para empresas locais, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o cancelamento **PARCIAL da Ata de Registro de Preços nº 20/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 69/2021**, cujo objeto é o Sistema de Registro de preços, para eventual aquisição de Luminárias LED, REFLETORES LED, BRAÇOS E ACESSÓRIOS, para iluminação pública do município de São Cristóvão/SE, a fim de reduzir o valor da conta de energia do município com a concessionária de energia, redução do custo de manutenção e aumento da segurança.

2. DO CANCELAMENTO

Por força do presente termo de cancelamento, ficam encerradas, de forma **PARCIAL**, as condições estabelecidas da Ata de Registro de Preços em comento, tais como, especificações, valor, marca e demais condições, discriminados na forma que seguem:

RAZÃO SOCIAL: TELTEX TECNOLOGIA S/A

CNPJ: 73.442.360/0003-89

ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS

REPRESENTANTE: Valmor Fernandes Rosa Filho

CONTATO: (11) 3842-5806 E-MAIL: juridico@teltex.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
2	500,00	UND	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 48x1500mm DI ou similar.	DLIGHT	48x1500mm DI	R\$ 145,45	R\$ 72.725,00
2	700,00	UND	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 48x2000mm DI ou similar.	DLIGHT	48x2000mm D	R\$ 185,63	R\$ 129.941,00
2	500,00	UND	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 48x3000mm DI ou similar.	DLIGHT	48x3000mm	R\$ 274,79	R\$ 137.395,00
2	700,00	UND	Parafuso cabeça quadrada 16 x 250 mm	D'Fuso	16 x 250mm	R\$ 8,21	R\$ 5.747,00
2	600,00	UND	Porca quadrada rosca DN 16 mm	D'Fuso	DN 16 mm	R\$ 1,07	R\$ 642,00
2	600,00	UND	Arruela quadrada galv. 38 x 38mm	D'Fuso	38 x 38mm	R\$ 0,74	R\$ 444,00
2	400,00	UND	Suporte em aço galvanizado para transformador para poste duplo t 185 x 95 mm, chapa de 5/16.	DLIGHT	185 x 95 mm	R\$ 110,36	R\$ 44.144,00
2	100,00	UND	Cinta circular em aço galvanizado de 210 mm de diâmetro para instalação de transformador em poste de concreto	DLIGHT	210 mm	R\$ 25,31	R\$ 2.531,00
2	100,00	UND	Cinta aço galvanizado p/ poste dt 160 mm.	DLIGHT	160mm	R\$ 12,20	R\$ 1.220,00
2	100,00	UND	Cinta aço galvanizado p/ poste dt 240 mm	DLIGHT	240mm	R\$ 25,61	R\$ 2.561,00
2	300,00	UND	Parafuso cabeça abaulada 16 x 70 mm	D'Fuso	16 x 70mm	R\$ 8,83	R\$ 2.649,00
Total R\$ 399.999,00							

3. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO:

O fornecedor registrado deverá assegurar o fornecimento do bem registrado na Ata de Registro de Preços nº 30/2020 pelo prazo mínimo de 30(trinta) dias, contados a partir da compração do envio da solicitação do cancelamento, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 13º, do Decreto Municipal nº 537/2013.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5. DO FORO:

5.1. Fica o Foro de São Cristóvão/SE, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

5.2. E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito
São Cristóvão

VALMOR FERNANDES ROSA FILHO

TELTEX TECNOLOGIA S/A
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DISPENSA Nº 16/2022/PMSC/SE

CONTRATADO: ARQUIDIOCESE DE ARACAJU

OBJETO: Locação de Imóvel, situado na Praça São Francisco, nº 11 - Centro, São Cristóvão/SE, para o funcionamento do Centro Administrativo, Paço Municipal, da Prefeitura do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe

VALOR GLOBAL: R\$ 240.000,00

PRORROGAÇÃO: 12 meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 02002 - Gabinete do Prefeito

AÇÃO: 2022 - Manutenção e Modernização dos Serviços Administrativos

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.10 - Locação de Imóveis

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 - Ordinários

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

RATIFICADO EM: 29.04.2022

São Cristóvão/SE, 29 de abril de 2022.

Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022

Participes: Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, CNPJ 34.841.258/0001-32 e Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, CNPJ 04.139.403/0001-77. Objeto: O presente ACORDO tem por objeto o intercâmbio de informações e a cooperação técnica no que se refere a inovações tecnológicas aplicadas ao setor público. Vigência: 60 meses. Base Legal: Lei Federal nº 13.019/2014. Data da assinatura: 28/04/2022.

DEFENSORIA PÚBLICA

**ESTADO DE SERGIPE
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
IV CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO INGRESSO
DO ESTADO DE SERGIPE
EDITAL Nº 4 - DPE/SE, DE 3 DE MAIO DE 2022**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (DPE/SE) torna público o resultado provisório nas provas escritas específicas, referente ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Defensor Público Substituto Ingresso do Estado de Sergipe.

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS

1.1 Resultado provisório nas provas escritas específicas, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota provisória na prova escrita específica (P₁), nota provisória na prova escrita específica (P₂) e nota provisória nas provas escritas específicas.

10001102, Alana Araújo Koehne, 80.35, 69.49, 149.84 / 10001897, Alana dos Santos Teles, 78.58, 81.64, 160.22 / 10005241, Alexandre de Jesus Nascimento, 78.83, 88.26, 167.09 / 10005689, Aline de Azevedo da Silva, 84.97, 84.36, 169.33 / 10005305, Allysson Rodrigo Albuquerque Rocha, 83.14, 58.40, 141.54 / 10000526, Alvaro Calazans de Souza Neto, 79.92, 75.26, 155.18 / 10001867, Amanda Martins Soares de Oliveira, 74.45, 79.09, 153.54 / 10006668, Ana Flavia Amaral Rezende, 86.64, 76.09, 162.73 / 10006415, Ana Laura Bezerra Santos, 78.19, 76.24, 154.43 / 10006385, Ana Luiza Moraes Braga, 76.79, 85.13, 161.92 / 10003269, Ana Luiza Sarquis Botrel, 80.37, 73.84, 154.21 / 10003949, Andre Felipe Santos Coelho, 78.13, 76.87, 155.00 / 10002710, Andreza Marques Rosier, 86.79, 65.85, 152.64 / 10000543, Anne Mello Franca, 87.29, 73.41, 160.70 / 10006661, Antonia Maira Gonzaga Santos, 71.57, 65.99, 137.56 / 10001706, Antonio Carlos Ribeiro Junior, 79.48, 69.97, 149.45 / 10004352, Arlene Maria da Rocha Carvalho, 82.01, 81.35, 163.36 / 10005392, Arthur de Oliveira Cavalcante, 76.68, 82.36, 159.04 / 10006099, Augusto Vinício Freire Carvalho, 78.14, 91.61, 169.75 / 10004908, Barbara Mattos Deucher, 79.06, 78.30, 157.36 / 10001789, Betina Schreiner, 79.49, 81.34, 160.83 / 10003406, Breno de Araujo Assis, 83.04, 71.03, 154.07 / 10003648, Bruna Rocha Cavalcanti, 78.21, 82.85, 161.06 / 10000285, Bruno Haddad Souza Chaves, 85.11, 64.62, 149.73 / 10004267, Bruno Salvador de Freitas, 63.77, 62.30, 126.07 / 10001477, Cainan Anjos Meira, 81.88, 81.98, 163.86 / 10003991, Carla Viviane Oliveira do Nascimento, 81.99, 86.90, 168.89 / 10003399, Carluccio Germano da Silva, 75.82, 73.05, 148.87 / 10006349, Cassio Antonio Caldart, 81.09, 91.06, 172.15 / 10001173, Danilo dos Santos Oliveira, 81.69, 81.24, 162.93 / 10006610, Danilo Sampaio dos Santos Silva, 72.74, 79.74, 152.48 / 10004015, Debora dos Santos Alves, 69.41, 74.83, 144.24 / 10000533, Diego Souza Carvalho Mota, 86.80, 66.69, 153.49, 10002602, Dimaiikon Dellon Silva do Nascimento, 71.99, 75.87, 147.86 / 10001342, Diogo Rodrigues de Miranda Brito, 79.13, 72.44, 151.57 / 10000270, Douglas Silva Dias, 83.34, 83.94, 167.28 / 10002896, Edmar Alves de Castilho, 76.17, 77.33, 153.50 / 10003098, Eneas de Oliveira Dantas Junior, 76.88, 67.56, 144.44 / 10000512, Enyo Ribeiro Novais Santos, 82.86, 80.50, 163.36 /



Página: 1 de 2

Ofício nº 354/2023-PGE

Aracaju, 26 de janeiro de 2023.

Excelentíssima Senhora
Bárbara Camardelli Loi
Procuradora-Geral do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral do Estado da Bahia - PGE/BA
3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia(CAB), Salvador/BA, CEP 41745-005

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia.

Senhora Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, parablenzo Vossa Excelência pela assunção à Chefia da Procuradoria-Geral do Estado da Bahia.

Outrossim, sirvo-me do presente para dar ciência acerca do Acordo de Cooperação Técnica (anexo), que fora assinado entre a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA (PGE/BA) e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE (PGE/SE), para fins de compartilhamento de soluções e conhecimentos referentes a inovações tecnológicas aplicadas ao setor público, visando o aprimoramento dos sistemas e das atividades institucionais dos partícipes.

Certo de contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência, no sentido de continuidade ao presente acordo, reitero os cumprimentos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a)-Geral do Estado

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado digitalmente por VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 2 de 2

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-DOC⁺ – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado digitalmente por VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SGWG-XVDL-S3FU-ARLJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2023 é(são) :

- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 26/01/2023 12:12:44